

SUMARIO — CONSTITUE INFRAÇÃO DISCIPLINAR A RECUSA DO ADVOGADO EM EXERCER O PATROCÍNIO DE CAUSA PARA QUE HAJA SIDO NOMEADO, EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A UM LITIGANTE.

Acordam os do Conselho Superior da Ordem dos Advogados :

O Dr. F., advogado com escritório em Lisboa, foi nomeado, pelo Juiz do 6.º Tribunal Cível de Lisboa, para patrocinar F., numa acção de divórcio, com o benefício da assistência judiciária, mas pediu escusa, alegando que a ausência de Lisboa não lhe permitia exercer o patrocínio. Porém, o Juiz indeferiu o pedido, por ser extemporâneo e o fundamento não ser legal. Não obstante, o Dr. F., não exerceu o patrocínio, pelo que teve de ser nomeado outro advogado para o substituir, e o Delegado do Ministério Público, junto daquêlê juízo, participou à Ordem dos Advogados.

Instaurado o processo disciplinar, o argüido defendeu-se alegando que está ausente de Lisboa, com freqüência e demora, por ser inspector de uma Companhia de Seguros, e que, por isso, não teve conhecimento da nomeação, senão no dia 23 de Março de 1944, em que requereu a escusa, e não teve conhecimento do indeferimento da escusa, senão pela notificação para se defender nêste processo.

E, efectivamente, a notificação do indeferimento não poude ser-lhe feita, por êle não estar no seu escritório.

Finda a instrução, o Conselho Distrital porferiu o Acórdão de fls. 23, dando como provada a infracção dos arts. 651.º do Estatuto Judiciário e 44.º do Código de Processo Civil, e condenando o argüido na pena de censura.

Porém, o argüido não se conformou e recorreu para êste Conselho Superior.

E, sustentando o recurso, o argüido alegou que o Conselho Distrital, baseou-se essencialmente em que êle, argüido, estava obrigado a exercer o patrocínio desde que foi nomeado, pediu a escusa extemporâneamente, devia ter previsto o indeferimento exercício da advocacia em Lisboa é incompatível com a ausência tão prolongadas como as que o argüido alega, mas, a verdade, é que êle esteve ausente de Lisboa desde o dia 2 ao dia 22 de Março e só no dia 23 teve conhecimento da

notificação, não se escusou ao patrocínio, depois de pedir a escusa nunca mais soube nada, até ser notificado para se defender neste processo; que, assim, não cometeu nenhuma falta; e, finalmente, que, exercendo uma profissão liberal, pode ausentar-se de Lisboa quando quiser e pelo tempo que quiser.

Ora, tudo visto, ponderado e debatido em conferência:

O recorrente não tem razão.

O recorrente pode ausentar-se de Lisboa quando quiser e pelo tempo que quiser, porque exerce uma profissão liberal, como alega, mas não pode usar dessa faculdade com prejuízo dos deveres inerentes à sua profissão. E, assim, a circunstância de o recorrente ter tido de se ausentar de Lisboa, no exercício do cargo de inspector de seguros, como também alega, não o eximiu da obrigação de exercer o patrocínio para que foi nomeado. Ora, essa nomeação foi notificada ao argüido em 17 de Março.

Portanto, a alegação do argüido de que só teve conhecimento da notificação no dia 23, não procede. E a alegação de que só soube do indeferimento quando foi notificado para se defender neste processo também não procede, porque estando nomeado para exercer o patrocínio e devendo prever o indeferimento do seu requerimento, como provável e em todo o caso como possível, tinha o dever de tomar conhecimento do despacho que o Juiz proferiu sobre esse requerimento.

O argüido, menosprezando a notificação do despacho que o nomeou e desprezando o despacho que indeferiu o seu pedido de escusa, recusou-se praticamente a exercer o patrocínio, conforme julgou o acórdão recorrido.

Ora, assim, o argüido cometeu a infracção dos artigos referidos no acórdão recorrido.

Contudo, o Conselho Superior, considerando que o argüido é advogado há cerca de vinte anos e nunca foi condenado disciplinarmente, confirma o acórdão recorrido, mas substitui a pena de censura pela de advertência.

Notificações legais.

Lisboa, 20 de Julho de 1945.

aa) *Carlos Zeferino Pinto Coelho — Alvaro Lino Franco relator — José Francisco Teixeira de Azevedo — Mário de Castro — Lino Gameiro — Paulo Cancellata de Abreu — Augusto Vítor dos Santos.*